

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 01/2018

Contrato de locação de veículo que entre si fazem, de um lado como **LOCADORA**, a empresa **LOGUS LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, 467, Centro Empresarial Pituba, Sala 102, Pituba, Salvador – Ba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.219.881/0001-12 e do outro como **LOCATÁRIO** o Sr. **JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA**, CPF nº 017.820.375-00, Deputado Federal, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Professor Basílio Catalá, nº 5.617, Cond. Quinta do Candeal, Candeal, Salvador – Ba, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCADORA** cede em locação o veículo relacionado na Cláusula Segunda abaixo. O veículo será locado com quilometragem livre, seguro total, inclusive contra terceiros, equipado com CD player, ar condicionado, alarme e trava elétrica, com o combustível por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo locado e o respectivo valor de locação mensal é o seguinte:

Especificações dos Veículos	Valor Mensal
TOYOTA COROLLA XEI 2017/2018	R\$ 7.700,00

O valor total do contrato, para o veículo locado demonstrado acima, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), a ser pago no termino.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02 de janeiro a 30 de junho de 2018, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir os veículos no termo final deste contrato nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo contratual e permanecendo o **LOCATÁRIO** com os veículos objeto do presente contrato, será elaborado novo contrato em novas condições a serem estipuladas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente à **LOCADORA**, ou a quem essa indicar, até o 5º (quinto) dia consecutivo, após o respectivo vencimento, sob pena de ficar o **LOCATÁRIO** constituído em mora.

CLÁUSULA SEXTA: Será sempre do **LOCATÁRIO** a obrigação de indenizar ou pagar à **LOCADORA** por prejuízos resultantes de:

- Danos ao veículo até o limite de franquia equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Multas de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de inadimplência ou infração contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a parte que de causa fica obrigada ao pagamento de multa no valor correspondente a 1 (um) aluguel vigente à época da infração, respondendo ainda pelas despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), além das perdas e danos que couberem, caso seja a outra parte compelida a ir a juízo.